

ACORDO PARA A DISTRIBUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP, E, DE OUTRO LADO, A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF, E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, NA CONFORMIDADE DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

A **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**, Empresa Pública Federal, regida pelo Decreto nº 1.808, de 7 de fevereiro de 1996, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório na Praia do Flamengo n. 200, 13º andar, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.749.086/0001-09, doravante denominada **FINEP**, de um lado, e, de outro,

A **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF**, com sede na Rua Libero Badaró, nº 158, 1º Andar, Centro, na cidade de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.847.291/0001-05, e

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, sediado nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 502, 21º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 33.094.269/0001-33, doravante designado **SINDICATO**,

RESOLVEM, de conformidade com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, celebrar o presente acordo para a distribuição da participação nos lucros ou resultados, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro

Praia do Flamengo, 200 – 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 13º, 24º andares
CEP 22210-065, Flamengo, Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Tel.: (21) 2555-0555 / 0511 / 0342 • Fax: (21) 2555-0509

SEAC – Serviço de Atendimento ao Cliente • seac@finep.gov.br

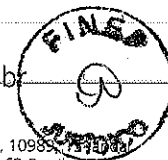
Brasília

SCN – Quadra 2, Bloco D,
Centro Liberty Mail, Torre A, Sala 1.102
CEP 70712-903, Brasília, DF, Brasil

Tel.: (61) 3033-7408 • Fax: (61) 3033-7543

São Paulo

Avenida das Nações Unidas, 10985-000
CEP 04578-000, São Paulo, SP, Brasil
Tel.: (11) 3847-0300 • Fax: (11) 3849-9514



CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A **FINEP** concederá a seus empregados participação nos lucros ou resultados, em conformidade com os balizamentos fixados pela Convenção Coletiva de Trabalho – CCT FENABAN 2011/2012, no que esta não destoar da Política e das diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo, nos termos do art. 5º da Lei 10.101/00

Parágrafo primeiro – A PLR será composta por duas parcelas:

- uma parcela correspondente a 90% (noventa por cento) do salário base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, reajustados em setembro de 2011, mais o valor fixo de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), limitada a R\$ 7.827,29 (sete mil, oitocentos e vinte e sete e vinte e nove centavos) – regra básica;
- uma parcela determinada pela divisão linear da importância equivalente a 2% (dois por cento) do lucro líquido do exercício de 2011, pelo número total de empregados elegíveis, de acordo com as regras da CCT FENABAN 2011/2012, em partes iguais, até o limite individual de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) – parcela adicional.

Parágrafo segundo – O pagamento da PLR ocorrerá da seguinte forma:

- em até 10 dias após a assinatura do ACT:
 - antecipação equivalente a 54% (cinquenta e quatro por cento) do salário base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, reajustados em setembro de 2011, acrescido do valor fixo de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), limitada ao valor máximo de R\$ 4.696,37 (quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos) – referente à regra básica;
 - antecipação determinada pela divisão linear da importância equivalente a 2% (dois por cento) do lucro líquido apurado no primeiro semestre de 2011 pelo número de empregados elegíveis, em partes iguais, até o limite de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) – referente à parcela adicional.
- após a aprovação do balanço da Empresa, será paga a parcela restante, com base no resultado efetivamente apurado para 2011.

Parágrafo terceiro – O empregado admitido até 31.12.2010 e que se afastou a partir de 01.01.2011, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, fará jus ao pagamento integral da PLR.

Parágrafo quarto – O pagamento da participação nos lucros ou resultados, bem como da quantia referente a sua antecipação, nas hipóteses em que a admissão do empregado haja se dado a partir de 01.01.2011 e o mesmo esteja em efetivo exercício em 31.12.2011, será efetuado na proporção 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.



Parágrafo quinto – Os empregados que se desligaram da **FINEP** durante o ano de 2011 também farão jus ao pagamento de PLR, respeitando a sistemática mencionada no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – A participação nos lucros ou resultados prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho refere-se ao exercício de 2011, atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Acordo produzirá efeitos de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012, tendo sua vigência prorrogada até que outro acordo seja celebrado pelos mesmos signatários, a partir de setembro de 2012.

E por estarem, assim, justas e assentes, assinam as partes em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, depositando uma delas na Delegacia Regional do Trabalho do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro,

Pela Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP



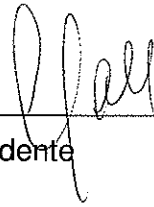
Gláucio Arbix
Presidente



Fernando Nielander Ribeiro
Diretor

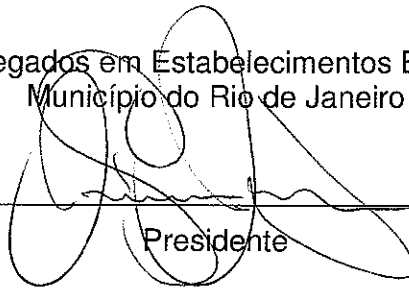


Pela Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - CONTRAF



Presidente

Pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros do
Município do Rio de Janeiro

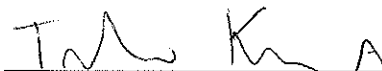


Presidente

Testemunhas



Nome: HUGO EDUARDO MARTINS FERREIRA
CPF: 924.880.287-20



Nome: TEODORO KORCALAKIS
CPF: 959 017.017 -04